



CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES FAMILIARES DE PRODUTORES RURAIS OU AGROECOLÓGICOS INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAR E COMERCIALIZAR PRODUTOS LEGALIZADOS DA AGRICULTURA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DENOMINADOS DE FEIRA DE AGRICULTORES.

1. O Prefeito do município de Chapecó - SC, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de cadastramento público, estabelece regras para credenciamento de **agricultores e/ou unidades produtivas rurais (agroindústria familiar)** interessados na **concessão** de uso, no espaço da feira do Parque das Palmeiras, localizado na esquina da Rua Martin Girardi com Rua Étore Feroldi – anexo a posto de saúde para expor e comercializar produtos da Agricultura.

2. DO OBJETO

O presente cadastramento público tem por objeto selecionar e habilitar agricultores e de unidade produtiva rural (agroindústria) interessados na **concessão** de uso, não oneroso, de espaço para expor e comercializar produtos da Agricultura no espaço localizado no espaço da feira do Parque das Palmeiras, localizado na esquina da Rua Martin Girardi com Rua Étore Feroldi – anexo a posto de saúde - Chapecó, SC - para expor e comercializar produtos da Agricultura.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão classificados os agricultores e/ou unidades produtivas rurais (agroindústria familiar) que atenderem os requisitos deste edital e da Lei n. 7.220/2019.

3.2 Serão disponibilizadas, de imediato, 6 (seis) vagas, para **Feira-Livre de Agricultores**, localizado na esquina da Rua Martin Girardi com Rua Étore Feroldi – anexo a posto de saúde - Chapecó, SC - para expor e comercializar produtos da Agricultura.

3.3 As vagas serão distribuídas conforme o anexo I deste edital.

3.4 Havendo desistência de feirante e/ou necessidade de substituição, por qualquer motivo, ou em se constatando necessidade de expansão, em função de demanda de consumo, poderão ser chamados outros conforme ordem de classificação.

3.5 Entre as vagas disponíveis em cada feira serão destinadas 25% para produtores com certificação orgânica registradas no Ministério de Agricultura.

4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CADASTRAMENTO PÚBLICO

4.1 O cadastro é gratuito, tem caráter público, é de direito individual, intransferível, com exceção do item 4.2, e igualitário e será atualizado anualmente.

4.2 Serão permitidas as transferências de cadastro de feirantes nos seguintes casos:
I- por morte do agricultor cadastrado como feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito;



II- por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante cadastrado, devidamente provadas, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado médico respectivo.

4.3 Transcorrido o prazo previsto para transferência dos itens I e II da cláusula 4.2, a vaga será repassada para o próximo feirante conforme a ordem de classificação.

4.4. Poderão participar da seleção feita pela Prefeitura de Chapecó, agricultores e/ou **unidades produtivas rurais (agroindústria familiar)**, que atenderem os requisitos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.220/2019 e demais itens previstos neste edital.

4.5 Serão aceitas inscrições dos agricultores não residentes em Chapecó, contudo terão direito somente as vagas remanescentes não ocupadas pela lista classificatória dos feirantes residentes em Chapecó.

4.6. Para participação no presente Edital os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:

I - Cópia do Documento de Identidade e CPF;

II- Comprovante de residência no Município de Chapecó, exceto para as vagas remanescentes;

III- Bloco de Produtor Rural;

IV - Declaração de aptidão ao PRONAF;

V- Dados da agroindústria (CNPJ/localização);

VI- Certidão Negativa de Tributos Municipais de Chapecó atualizada;

VII- Alvará de Folha-Corrída atualizado fornecido por órgão competente de todos atendentes na feira;

VIII- Carteira de saúde atualizada fornecido pelo posto de saúde de todos atendentes na feira;

IX - Registro de Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária ou declaração fornecida pela Vigilância Sanitária de que o estabelecimento não incide Alvará Sanitário;

X- Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBI), ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes;

XI- Lista de produtos a serem comercializados (devidamente legalizados e apresentados conforme anexo III);

XII- Lista de produtos com produção própria (Conforme anexo III);

XIII- Lista de produtos adquiridos de terceiros (os produtos devem ter origem de agricultores de município vinculado comprovados com compra, ou transferência via bloco de produtor);

XIV- Curso de boas práticas de manipulação de alimentos emitida nos últimos 12 meses;

XV- Comercializar produtos agrícolas oriundos da agricultura familiar, preferencialmente regional;

XVI- Ter sua condição de legalidade tributária, sanitária e ambiental em conformidade com a legislação vigente;

XVII - Apresentar laudo de análise microbiológica de água usada da propriedade.

4.7 A análise deve ser realizada por laboratório devidamente habilitado para este. Análises que não atendam as condições exigidas por lei para uso de água em alimentos serão submetidas a análise de liberação e Termo de Ajuste de Conduta com respectivos prazo de execução para atender as exigências solicitadas pela Comissão da Feira-Livre do Agricultor.



4.8 Na falta de algum documento da lista da cláusula 4.6, acarretará inabilitação do feirante.

5. DA RESPONSABILIDADES

5.1 - É de inteira responsabilidade do feirante as normativas básicas previstas na Lei nº 7.220/2019:

- I- trabalhar nas feiras-livres apenas com os produtos e materiais para os quais esteja licenciado pela Comissão da Feira-Livre do Agricultor;
- II- respeitar os limites de espaço e o local de instalação de sua vaga;
- III- manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;
- IV- respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido da feira-livre, não iniciando a venda antes da hora determinada para o início das mesmas, nem prolongá-las após a hora estabelecida para o encerramento;
- V- adotar o modelo de equipamento de banca para uso em sua vaga, quando definido pela Comissão da Feira-Livre do Produtor;
- VI- colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;
- VII- manter plaquetas contendo nome, preço e classificação das mercadorias comercializadas;
- VIII- sujeitar-se à prévia aferição dos produtos por órgão competente de seus pesos e medidas;
- IX- respeitar o regulamento de limpeza pública, de carga e descarga de mercadorias e das demais normas expedidas pelo Poder Público;
- X- tratar com civilidade os consumidores e o público em geral;
- XI- remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da feira-livre;
- XII- afixar cartazes e avisos de interesse público, determinados pelo Poder Público;
- XIII- manter lixeiras com tampa, no local, para depositar o lixo;
- XIV- cumprir as normas sanitárias e tributárias vigentes;
- XV- comercializar as mercadorias nas feiras-livres em estrita obediência às legislações sanitárias e fiscais vigentes;
- XVI- emitir nota fiscal da venda direta ao consumidor final com o valor real das mercadorias vendidas;
- XVII- exercer a atividade de feirante, na vaga de sua concessão conforme cronograma estabelecido para cada feira-livre.

5.2 - A infração, o desrespeito, ou atos que incorram a ilegalidades sujeitarão aos infratores às penalidades:

- I- advertência;
- II- multa pecuniária, no valor de até 250,0000 UFRM (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência Municipal), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III- suspensão temporária;
- IV- revogação da concessão de uso.

§ 1º Os procedimentos administrativos para beneficiários de que trata a seguinte lei será regulado conforme dispositivos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Municipal nº 7.008/2017.

§ 2º São competentes para julgar os procedimentos administrativos de que trata este artigo:

- I- em primeiro grau, o Diretor de Agricultura, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- II- em segundo grau, o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



5.3 - Faltas (ausência da feira sem comunicação por escrito com antecedência de 01- um dia) sem justificativa (doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante cadastrado, desde que requeira até 7 (sete) dias a contar da data do atestado médico respectivo) poderá ser submetido às penalidades estabelecidas no artigo 26 da Lei n. 7.220;

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Ficha de Inscrição e a documentação exigida apresentada serão analisadas pela Comissão da Feira-Livre do Agricultor, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em participar do projeto, conforme critérios de pontuação constante do ANEXO II;

6.2 A seleção do feirante obedecerá a ordem de classificação individual, aplicando-se os seguintes critérios de desempate:

- I- feirantes rurais com produção orgânica certificada;
- II- número de dependentes;
- III- maior idade

6.3 A apresentação de inscrições de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste edital, implicam na desclassificação do interessado;

7. DO PREÇO

7.1 Os preços de venda das mercadorias nas feiras-livres serão definidos a critério dos agricultores.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido:

- I - a comercialização, a locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte da vaga concedida ao feirante pelo Município, sob pena de exclusão das feiras-livres;
- II - a venda, para o consumo nas dependências da feira-livre, de bebidas alcoólicas;
- III - realizar qualquer outro ato que seja contrário às boas práticas de manipulação de alimentos e de conduta higiênica nas dependências da feira-livre.

9. DO CRONOGRAMA

Data limite para desocupação das bancas de feira de agricultores	31/08/2020
Data limite para encaminhamento da documentação	10/08/2020
Análise da documentação	17/08/2020
Divulgação do resultado final	24/08/2020
Assinatura do termo de concessão de uso	01/09/2020

9.1 **O termo de concessão de uso** poderá ser assinado até 01 de Setembro de 2020 mediante prévia análise das condições internas e externas.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

10.1 O prazo de vigência do **termo de concessão** de uso será de 05 (cinco) anos, com



início a partir da sua assinatura e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, no fulgor da legislação vigente.

10.2 Os feirantes deverão apresentar, anualmente, os seguintes documentos para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDEMA:

I- carteira de vacinação de adulto, atualizada;

II- curso de boas práticas de manipulação de alimentos, emitida nos últimos 12 meses.

10.3 O **termo de concessão de uso** poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com concordância do Poder Municipal de Chapecó.

10.4 O **termo de concessão de uso** poderá ser reincidido a qualquer momento pela prefeitura, em casos de imóveis alugados de terceiros (usados para realização da feira de agricultores) **sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do poder municipal de Chapecó.**

10.5 A data de desocupação dos locais de feira de agricultores, previsto para este edital será 31/08/2020.

10.6 A data de ocupação dos locais de feira de agricultores, previsto para este edital será 01/09/2020.

11. DAS DESPESAS

11.1 **Com exceção das despesas inerentes à própria concessão de uso**, os interessados na concorrência e ocupação das bancas de feira de agricultores se responsabilizam, desde a inscrição para o edital de concorrência, **pelas despesas das feiras-livres, compreendido o fornecimento de energia elétrica e água, manutenção, limpeza e conservação, fornecimento de sanitários móveis, etc;**

12. DOS RECURSOS

12.1 Os interessados na concorrência e ocupação das bancas de feira de agricultores que por sua livre disposição entrarem com recursos formais referentes ao **procedimento cadastral** terão 5 (cinco) dias úteis, após o resultado de seleção, para protocolar junto a comissão de recurso;

12.2 A comissão de recursos será composta por membros dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDEMA;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - EPAGRI;

III - Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Representante da Feira-Livre licitada, mediante sorteio dentre os feirantes classificados, exceto próprio requerente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participarem do projeto;

13.2 Quaisquer solicitações de informações adicionais, ou pedidas de esclarecimentos que se façam necessárias deverão ser feitas junto a Comissão de Recursos, através do e-mail feira@chapeco.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 2049-9116.



13.3 O descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste edital, acarretará a qualquer tempo, revogação **da concessão de uso, bem como a abertura de Processo Administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções, conforme cláusula 5.2.**

13.4 Os feirantes vencedores deverão instituir um regimento próprio e, posteriormente, encaminhar para a Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para análise e anuência.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1 A qualquer tempo, o presente cadastramento **público poderá ser revogada por interesse público**, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, **sem que isso implique direito a indenização.**

14.2 Da decisão de revogação ou anulação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto à comissão de recurso prevista na cláusula 12.2.

14.3 Casos omissos serão resolvidos pela SEDEMA.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões decorrentes da **concessão de uso** não onerosa dos espaços licitados pela Prefeitura de Chapecó, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa.

Anexo I – Distribuição de vagas (preferencialmente as vagas serão distribuídas conforme o quadro abaixo, caso não haja inscritos, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os classificados do segmento – Animal, Vegetal e Panificados- com mais inscritos).

Endereço da Feira-Livre	Número de Vagas			
Produtos de origem		Animal	Vegetal	Panificados
Parque das Palmeiras	6	2	3	1

Anexo II – Pontuação para classificação e seleção de agricultores (Totalizando 100 pontos).

	Critérios para apresentação de documentos do agricultor , unidade de produção inscrito(a)	Pontuação
A	Com Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) atualizado.	30
B	A cada ano comprovado com a atividade de feirante, via movimento do Bloco de Produtor, ou nota fiscal (para agroindústrias) pontuação máxima 20.	1
C	A cada 5.000 reais de Movimento Econômico no Bloco de Produtor (ou fisco para agroindústrias) comprovando a venda direta ao consumidor (venda em feiras livres) pontuação máxima 10.	1
D	Certificação orgânica de produção – com certificação emitida por órgão oficial (certificadora credenciada ao MAPA, ou MAPA)	8
E	Certificação orgânica de produção – em processo de transição orgânica	2



	(cópia das atas de participação do grupo de agroecologia local) com certificação emitida por órgão oficial (certificadora credenciada ao MAPA, ou MAPA)	
F	Acessou programa de capacitação e desenvolvimento rural SC Rural nos últimos 5 anos, laudo de técnicos da EPAGRI.	6
G	A cada jovens (18 anos á 29 anos) atuando na propriedade, conforme DAP, pontuação máxima 6.	1
H	A cada curso em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos nos últimos 24 meses, apresentar certificado ou atestada por entidades oficiais), pontuação máxima 1.	1
I	A cada Capacitação voltada a área agrícola e de manipulação de alimentos nos últimos 5 anos (comprovação via certificado ou atestado de entidades oficiais) pontuação máxima 5.	1
J	Unidade de industrialização localizada junto à unidade produtiva (matricula do imóvel) localizada em unidade de desenvolvimento rural, conforme alvará sanitário e de localização .	5
L	Unidade de industrialização localizada fora da unidade produtiva (matricula do imóvel) localizada em área urbana desenvolvendo atividades com a produção rural própria com DAP.	1
M	Análise Microbiológica da Água utilizada na propriedade apresentando ausência de coliformes totais e fecais.	5

Anexo III - Lista de produtos a serem comercializados

Nome do(s) Produto(s)	Produção própria		Autorizado via Comissão	
	Sim	Não	Sim	Não

Obs.: Horário de funcionamento atual: Parque das Palmeiras Quarta- feira 7:00 – 10:30 e Sábado 7:00 – 10:30